



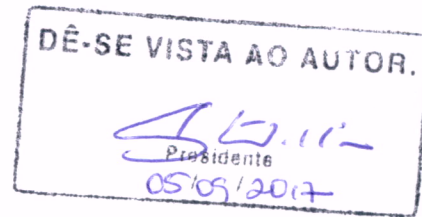
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 5º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
 Telefone: 2022-8318 e Fax: 2022-8320 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício nº 604/2017/CHEFIA/GAB/SEB/SEB-MEC

Brasília, 11 de agosto de 2017.

Ao Senhor
GUSTAVO MARTINELLI
 Presidente
 Câmara Municipal de Jundiaí
 Rua Barão de Jundiaí, 128
 CEP: 13.201-970 - Jundiaí/SP



Assunto: **Encaminha resposta ao Ofício PR/DL 269/17 - Moção de Repúdio.**
 Ref.: **Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo n. 23123.005146/2017-15.**

Senhor Presidente,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, em resposta ao Ofício em epígrafe, procedente dessa Câmara Municipal de Jundiaí - SP, o qual encaminha a **Moção de Repúdio n. 48**, de autoria do Vereador Douglas Medeiros, referente à distribuição do livro didático "Enquanto o sono não vem, encaminhamos a Nota Técnica n. 61/2017/COGEAM/DARE/SEB, oriunda da Coordenação-Geral de Materiais Didáticos da Diretora de Apoio à Redes de Educação Básica dessa Secretaria de Educação Básica, acerca da solicitação efetuada.

2. Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

CALINA MAFRA HAGGE
Secretária de Educação Básica - Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Calina Mafra Hagge, Secretário(a), Substituto(a)**, em 14/08/2017, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0782772** e o código CRC **E552AAB3**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 61/2017/COGEAM/DARE/SEB/SEB

PROCESSO Nº 23123.005146/2017-15

INTERESSADO: GUSTAVO MARTINELLI - PRESIDENTE, DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS - VEREADOR

ASSUNTO

0.1. Manifestação à Moção de Repúdio nº 48, Câmara Municipal de Jundiaí -SP.

1. **REFERÊNCIAS**

1.1. Of. PR/DL 269/2017.

1.2. Moção de repudio nº 48.

2. **SUMÁRIO EXECUTIVO**

2.1. Trata-se de resposta desta Secretaria de Educação Básica ao Of. PR/DL 269/2017, de autoria do Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí - São Paulo, Gustavo Martinelli, endereçado ao Ministro de Estado da Educação José Mendonça Bezerra Filho, e posteriormente encaminhado a esta Coordenação-Geral, no qual encaminha a Moção de Repúdio nº 48, em razão da distribuição da obra "Enquanto o sono não vem", de autoria de José Mario Brant, onde encontra-se o conto "A triste história de Eredegalda", o qual apresentaria "de forma nefasta uma relação de PEDOFILIA e INCESTUOSA, na qual o pai apaixonado se pela filha e deseja casar-se com ela, submetendo a torturas e aprisionamento", e "considerando que este tema criminoso, é tratado de modo leviano e inadequado".

3. **ANÁLISE**

3.1. Informamos que a obra em questão foi distribuída às escolas públicas do país no âmbito do Programa Nacional do Livro Didático - Alfabetização na Idade Certa 2014 (PNLD PNAIC 2014). O PNLD PNAIC veio atender ao disposto pelo Decreto 6.064, de 24 de abril de 2007, que instituiu o Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, bem como ao estipulado pelo Plano Nacional de Educação (PNE) em sua meta 5 "alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do ensino fundamental".

3.2. A Portaria nº 867/2012 definiu o apoio do MEC ao Pacto através da disponibilização de obras de literatura, o que foi consolidado através do PNLD PNAIC. Essa ação reconhece a necessidade de que a alfabetização e letramento se desenvolvam simultaneamente nos três primeiros anos do ensino fundamental. Para tanto, deve-se propiciar às crianças a aprendizagem do sistema alfabético de escrita e, concomitantemente, a compreensão dos usos pessoais e sociais da escrita, o letramento, entre esses usos, a leitura literária, ou seja, o letramento literário. A literatura proporciona à criança a vivência de outros espaços e outros tempos, de contextos culturais e sociais que desconhece, e assim amplia sua visão de mundo, contribuindo para seu amadurecimento social e emocional. Cabe, ainda, lembrar que é pelo texto literário que a atenção da criança se volta para o plano sonoro da língua, o que contribui para sua compreensão da escrita como representação da oralidade.

3.3. O Edital de Convocação nº 002/2013 - CGPLI estipulou como critérios de seleção dos acervos a serem distribuídos às escolas:

- a) obras com níveis de complexidade léxica e sintática adequados a crianças em fase inicial de alfabetização e letramento, atendendo a alunos do 1º ano em fase inicial de aprendizagem do sistema alfabético de escrita e de letramento, e a alunos dos 2º e 3º anos, em fase de aquisição de autonomia

de leitura e escrita;

b) obras que se destinam à leitura oral do professor, propiciando contato com textos literários mais longos e de maior complexidade, com os objetivos de introduzir as crianças na cultura literária da infância, e de desenvolver o interesse e gosto pela leitura de fruição.

3.4. A avaliação do PNLD PNAIC 2014 também considerou os seguintes aspectos principais:

Qualidade do texto

Não obstante o atendimento a níveis de complexidade léxica e sintática adequados à fase inicial de alfabetização e letramento, as obras devem, além de contribuir para a apropriação de habilidades de leitura, apresentar qualidades textuais e literárias: coerência e consistência das narrativas; trabalho estético com a linguagem nos textos em prosa e em verso; relações claramente estabelecidas entre texto e imagem, nos livros ilustrados, livros de imagens e livros de história em quadrinhos.

Adequação temática

Os temas das obras devem responder aos interesses e às expectativas de crianças de 6, 7 e 8 anos de idade, e motivar para a leitura literária. São inadequadas obras com fins didatizantes, em que os textos se revelem artificialmente construídos visando apenas objetivos imediatistas do ensinar a ler. Não são também consideradas adequadas obras com fins moralizantes, com preconceitos, estereótipos ou discriminação de qualquer natureza. Na composição dos acervos, serão considerados os diferentes contextos socioeconômicos, culturais, ambientais e históricos que constituem a sociedade brasileira.

Projeto gráfico

Tratando-se de obras destinadas a crianças de 6, 7 e 8 anos, na etapa inicial da alfabetização e letramento, o projeto gráfico deve apresentar:

- a) capa e quarta capa atraentes, que permitam às crianças prever o conteúdo e o gênero da obra, motivando-as para a leitura;
- b) uso de fontes e corpo de letras, de espaçamento e distribuição espacial adequados a crianças na fase inicial de alfabetização;
- c) distribuição equilibrada de texto e imagens, com interação entre estas e aquele;
- d) uso de papel adequado à leitura e ao manuseio de crianças na fase inicial de sua introdução ao mundo dos livros;
- e) inserção de informações sobre autor, ilustrador e outras que possam ser necessárias para a contextualização da obra pelos professores, desde que não interfiram na leitura da criança.

3.5. Para a avaliação e seleção de obras aptas a comporem os acervos do PNLD PNAIC 2014, foi escolhida a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) que através do Centro de alfabetização, leitura e escrita (Ceale) de sua faculdade de Educação, demonstrou vasta experiência em estudos, análise e em avaliação de obras de literatura. O Ceale/UFMG aprovou a obra "Enquanto o sono não vem" que apresenta, entre outros, o conto "A Triste História de Eredegalda". O Ceale emitiu parecer de aprovação ressaltando a qualidade estética da obra, a capacidade de ela repassar valores de cidadania às crianças e qualidade editorial. A obra foi avaliada por uma equipe de professores das áreas de letras e pedagogia constituída pelo Ceale/UFMG.

3.6. Diante da repercussão advinda por parte da comunidade escolar de todo o país, na qual pais e professores argumentam que a obra não estaria adequada à faixa etária de destino, o Ministro de Estado da Educação, Mendonça Filho, requisitou uma nova avaliação da obra "Enquanto o sono não vem" por parte da Secretaria de Educação Básica (SEB). A SEB emitiu parecer técnico considerando a não adequação da obra para as crianças de sete a oito anos do ensino fundamental, bem como recomendou o seu recolhimento.

3.7. Com o recolhimento da obra "Enquanto o sono não vem", de autoria de José Mauro Brant, das escolas de ensino fundamental, o MEC vai redistribuí-la, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para um adequado uso em bibliotecas públicas em todo o Brasil.

4. CONCLUSÃO

4.1. A atual gestão do MEC vai rever todo o processo de seleção dos livros didáticos, paradidáticos e literários, visando à melhoria da qualidade da educação brasileira.

4.2. Na expectativa de contribuir para os esclarecimentos necessários colocamo-nos à disposição para o que ainda se fizer pertinente.

TASSIANA CUNHA CARVALHO

Coordenadora-Geral de Materiais Didáticos

De acordo. À avaliação do Secretário de Educação Básica.

RENILDA PERES DE LIMA

Diretora de Apoio à Redes de Educação Básica

De acordo. Encaminhe-se às providências pertinentes.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

Secretário de Educação Básica



Documento assinado eletronicamente por **Tassiana Cunha Carvalho, Coordenador(a) Geral**, em 08/08/2017, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Renilda Peres de Lima, Diretor(a)**, em 09/08/2017, às 00:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Calina Mafra Hagge, Secretário(a), Substituto(a)**, em 11/08/2017, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0761733** e o código CRC **D66B5A9B**.